

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO	Cessão de uso do software Sisponto Web na modalidade de LOCAÇÃO para registro de ponto eletrônico dos funcionários da unidade hospitalar.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 4/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses com início em 01/03/2022.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
LOCADOR(A)	SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular.
UNIDADE GERIDA	Policlínica Regional de São Luís de Montes Belos.

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos /GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.672.602/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Boa Esperança/MG, Fone: (35) 3851-0400, e-mail: sac1@sisponto.com.br, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso do software Sisponto Web na modalidade de LOCAÇÃO para registro de ponto eletrônico para 300 (trezentos) funcionários, no âmbito da Policlínica Regional de São Luís de Montes Belos.

1.1. São partes integrantes do presente contrato a proposta comercial da **LOCADORA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS;

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 4/2022, celebrado entre a SES e o IBGC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da Policlínica Regional de São Luís de Montes

Belos, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a realizar as contratações necessárias e demais procedimentos indispensáveis para o funcionamento do Hospital, cumprindo-se com a disposição do Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações do IBGC e respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3. São obrigações do LOCATÁRIO:

- 3.1.** Retribuir a **LOCADORA** pela execução contratual com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal e do relatório de execução contratual;
- 3.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **LOCADORA** às instalações em que atuarão quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 3.3.** Notificar a **LOCADORA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada no sistema;
- 3.4.** Orientar a **LOCADORA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;
- 3.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.6.** Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 3.7.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **LOCADORA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência;
- 3.8.** Fornecer à **LOCADORA** todos os dados necessários à prestação dos serviços contemplados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.** Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **LOCADORA**:
 - 4.1.** Disponibilizar o uso do sistema objeto deste instrumento;
 - 4.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIO**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

- 4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;
- 4.4. Permitir e facilitar a inspeção da execução dos serviços;
- 4.3. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, quando necessário, devendo este ser fornecido pela **LOCADORA**;
- 4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na execução do objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
- 4.7. A **LOCADORA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **LOCATÁRIO** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **LOCADORA**;
- 4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;
- 4.9. Remeter imediatamente ao **LOCATÁRIO** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 4.10. Encaminhar ao **LOCATÁRIO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;
- 4.11. Cumprir o atendimento e assistência emergenciais;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo funcionamento de seu sistema, realizando o suporte técnico necessário via telefone, Skype, e/ou suporte remoto na máquina do **LOCATÁRIO**;
- 4.13. Garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo de vigência do contrato e eventuais prorrogações, o uso pacífico do sistema;
- 4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;

- 4.15.** Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.16.** Submeter-se à fiscalização do **LOCATÁRIO**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.17.** Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente da execução contratual, respondendo por si, seus sócios e sucessores;
- 4.18.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- 4.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;
- 4.20.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **LOCATÁRIO**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- 4.21.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- 4.22.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **LOCADORA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **LOCATÁRIO**;
- 4.23.** Responsabilizar-se pela assistência técnica, realizando as manutenções corretivas e preventivas necessárias.
- 4.24.** Realizar manutenção e hospedagem no servidor de internet da licença de uso via Cloud Computing;
- 4.25.** Realizar o cadastramento necessário no sistema Web, bem como a manutenção do Sistema Sisponeto Web operante, excluindo-se falhas no sistema de internet do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A execução contratual se dará no âmbito da Policlínica Regional de São Luís de Montes Belos, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **LOCADORA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do

objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2. A LOCADORA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo funcionamento e manutenção do seu sistema, bem como, responder por todas as atividades dela decorrentes.

5.3. A LOCADORA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.4. A LOCADORA deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório dos serviços prestados, que evidencie claramente a execução contratual.

5.5. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **LOCADORA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.6. Fica vedado à **LOCADORA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **LOCATÁRIO** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.7. A locação contratada poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.8. A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCADORA**, caso se valha da utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **LOCATÁRIO**.

5.10. A **LOCADORA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **LOCATÁRIO**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. A execução contratual será fiscalizada, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **LOCADORA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **LOCADORA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **LOCADORA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **LOCATÁRIO** se fará exclusivamente sobre a execução contratual, preservando a autonomia técnica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor contratual mensal pactuado para a locação do sistema previsto neste instrumento é de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pela locação será efetuado mensalmente pelo **LOCATÁRIO** em **até 30 (trinta) dias** após o aceite da nota fiscal e do relatório de execução contratual.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, conforme os dados descritos na nota fiscal, ou junto a outro banco e/ou conta de titularidade da **LOCADORA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **LOCADORA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **LOCATÁRIO**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **LOCATÁRIO** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à execução contratual, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **LOCATÁRIO**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **LOCATÁRIO** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **LOCADORA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **LOCADORA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de execução contratual:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **LOCADORA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão de regularidade trabalhista;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A LOCADORA deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período do objeto contratual, número do contrato celebrado entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

8.9. O relatório de execução contratual, que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **LOCADORA** mensalmente, evidenciará claramente a execução do contrato, sob pena de não aceitação e glosas.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O LOCATÁRIO poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte na perda total do trabalho ou na indisponibilidade do uso do sistema.

c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **LOCATÁRIO**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2022, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 4/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do presente contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual do contrato.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses de execução contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

12.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.5. O atraso injustificado no início da execução contratual ou no cumprimento de obrigação.

12.1.6. A indisponibilidade do sistema objeto deste instrumento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **LOCATÁRIO**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento de metas ou quantidades estabelecidas.

12.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **LOCATÁRIO**.

12.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 4/2022 – SES/GO.

12.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **LOCADORA**.

12.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.14. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **LOCATÁRIO** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.3. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade do contrato, caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade da avença deverá ser garantida pela **LOCADORA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **LOCATÁRIO** formalize novo contrato com empresa diversa, sendo cabível a remuneração proporcional à **LOCADORA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **LOCATÁRIO** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **LOCADORA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **LOCADORA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **LOCATÁRIO**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **LOCATÁRIO** com relação ao pessoal que a **LOCADORA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **LOCADORA** na execução do objeto desta avença em que o **LOCATÁRIO** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **LOCADORA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **LOCATÁRIO** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **LOCADORA**, em qualquer caso, toda e qualquer

responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **LOCATÁRIO**, se a **LOCADORA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **LOCATÁRIO**.

14.4. É assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **LOCADORA** até que seja o **LOCATÁRIO** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **LOCADORA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **LOCATÁRIO** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **LOCATÁRIO**.

16.2. A **LOCADORA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **LOCADORA** e/ou para o **LOCATÁRIO**, para fins deste instrumento.

16.3. A **LOCADORA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

16.4. A **LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **LOCATÁRIO**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a execução do contrato se dará de acordo com todas as normas internas do **LOCATÁRIO**.

16.5. A **LOCADORA** garante ao **LOCATÁRIO** que, durante a execução contratual ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do contrato; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

16.6. Garantir, ainda, ao **LOCATÁRIO** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7. A **LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **LOCATÁRIO** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **LOCATÁRIO**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **LOCATÁRIO**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8. A **LOCADORA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **LOCATÁRIO** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **LOCATÁRIO**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os locatários elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 07 de fevereiro de 2022.

LUDMYLLA BASTOSE
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital
por LUDMYLLA BASTOSE
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA LOCATÁRIO

Assinado de forma digital por
JACKSON TULIO REIS:05323017813
Dados: 2022.02.15 08:01:50 -03'00'

SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. LOCADORA

Testemunhas:

1) ISABELLA MEDEIROS DE MELO
BARCELOS:85994820172

Assinado de forma digital por
ISABELLA MEDEIROS DE MELO
BARCELOS:85994820172

Nome:
CPF:

2) MARA RUBIA GONSALVES DE SOUZA:13604620821

Assinado de forma digital por
MARA RUBIA GONSALVES DE
SOUZA:13604620821

Nome:
CPF:

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.